



## **RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

### **PREGAO PRESENCIAL N. 037/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 676/2022 –**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada de decoração e ambientação dos festejos juninos do Município de Cruz das Almas/BA, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 411/2021, de 07 de outubro de 2021, Decreto Municipal Nº 102/2018, Decreto Municipal n. 455/2021, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

### **QUESTIONAMENTO**

Conforme item 6, pag. 50, APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, requeremos o envio imediato da ARTE FINAL (com formato e metragens) dos itens que são exigidas as amostras (Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30.)

### **RESPOSTA**

Prezado interessado,

Em que pese o pedido de esclarecimento acima transcrito, ao efetuar a leitura mais atenta ao texto redigido por Vossa Senhoria, nota-se de forma clara que não se trata de esclarecimentos de dúvidas, nem tampouco pedido de informação;

O que se vê, é um requerimento de envio de documentos que já compõem o processo Administrativo em questão, e, que integram o Edital juntamente com seus anexos, sendo, bem como, diga-se de passagem, já disponibilizado a todos os interessados, contendo detalhadamente as medidas e descrições de cada item;

Ademais encontra-se a disposição os documentos físicos que compõem o aludido Processo Administrativo, a todos os interessados com vista franqueada, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000;

### **QUESTIONAMENTO**

2. Que a análise técnica das amostras apresentadas pelo arrematante seja realizada em sessão pública, previamente marcada e publicizada, franqueando-se aos interessados a presença.

### **RESPOSTA**

Em tempo, é importante frisar que, o item 6 estampado no Anexo I-B do Edital, o Termo de Referência, é claro quanto exigência, a **NECESSIDADE, e, a forma** de apresentação das amostras, pois guardam total pertinência entre a legalidade e o objeto que a Administração pretende adquirir;

Portanto, nobre interessado, necessário tal apresentação de amostras, **NOS EXATOS MOLDES ESTABELECIDOS EDITAL**, pois, se tenta evitar a contratação de empresas que não tenham condições de atender os requisitos do edital, evitando assim prejuízos futuros, ao erário.



A administração deve se resguardar, punindo severamente os licitantes vencedores que não cumprirem as exigências editalícias;

Por fim, deve-se render homenagens ao princípio da vinculação do Instrumento Convocatório, como já sacramentado em nossa legislação:

*Jurisprudência do TCU Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, **atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório**, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário*

*Jurisprudência do TCU Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que **de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário;***

É o que tínhamos a consignar, dando ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Cruz das Almas, 26 de abril de 2022.

*Paulo Cesar Marini Junior*  
*Pregoeiro*